LEI MUNICIPAL N° 4.494

Autoriza o Poder Executivo a fazer cedência de servido res mediante convenio e da outras providencias.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a fazer cedência de servidores do Município, para entes públicos ou privados, assistenciais e de utilidade publica declarada, regularmente constituídos e cujos objetivos nπo visem lucros.

Art. 2° - O prazo da cedência é de ate um ano, renovável mediante lavratura do respectivo instrumento de convenio.

Art. 3° - A cedência fica condicionada ao atendimento de mutuo interesse das partes.

Art. 4° - Na cedência para entes privados, assistenciais ou de utilidade publica, e necessária a autorizaçπo legislativa especifica, inclusive, a minuta do respectivo convenio.

§ 1° - Quando tratar-se de cedência ou cessπo da área de educaçπo e cultura, o processo deve, previamente, ser submetido a apreciaçπo do Conselho Municipal de Educaçπo para parecer técnico.

§ 2° - A cedência a entes públicos, preferencialmente, obedecera a reciprocidade ou permuta, devendo, o instrumento do respectivo convenio a ser enviado, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Legislativo para verificaçπo do cumprimento das condições legais.

Art. 5° - Ficam ratificadas as cedências procedidas ate a presente data, findando seu prazo em 31 de dezembro de 1993.

Art. 6° - O Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicaçπo desta Lei, informara, por escrito, ao Legislativo os nomes dos servidores cedidos e entidades favorecidas.

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 05 DE NOVEMBRO DE 1993.

a) IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

a) SETEMBRINO GONÇALVES FRANCO
Sec.Mun.Administraçπo